



PORTARIA N.º 05/2022/DPMG/CONSELHEIRO LAFAIETE

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos quando a sede do plantão ocorrer na Comarca de Conselheiro Lafaiete.

A Coordenação Local da Unidade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, no uso das atribuições previstas no artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar n. 65/03;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação nº 190/21 do CSDPMG;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos nos casos em que a Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG for a sede do plantão judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §1º, da Resolução 542 DPG, nas comarcas com 06 (seis) ou mais Defensores Públicos o plantão poderá ser desdobrado por matéria, sendo que neste caso deverá a Coordenação Local convocar 01(um) Defensor Público para responder pela área criminal e 01 (um) Defensor Público para responder pela área cível e família, bem como o fato de haver dois Juízos exercendo plantão consoante escala do TJMG;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Conselheiro Lafaiete/MG, quando a sede do plantão judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável.



Art. 3º. O plantão na Unidade de Conselheiro Lafaiete será desdobrado por matéria, sendo um (uma) Defensor (a) Público (a) para responder pela área criminal e um (uma) Defensor (a) Público (a) para responder pela área cível.

Art. 4º. O plantão será realizado em tempo integral durante os sábados e domingos, nos termos da Deliberação nº 190/2021 do CSDPMG.

§1º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§2º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 5º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos (as) suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 6º É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) em outras Comarcas, a critério da Coordenação Local da Comarca sede de plantão judiciário regionalizado, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Coordenação Local da Comarca sede de plantão judiciário regionalizado avaliará a oportunidade e conveniência de incluir o (a) Defensor (a) Público (a) voluntário (a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.



Art. 7º. Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I- encaminhar escala contendo nome e período de atuação dos (as) plantonistas para a Defensoria Pública-Geral, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do início de sua realização, para o e-mail: gabinete@defensoria.mg.def.br.

II- elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato dos (as) plantonistas, encaminhando-a para o Fórum e para a Delegacia de Polícia Civil da Comarca, bem como afixando-a na porta da sede da Defensoria Pública de sua cidade.

III- encaminhar relatório circunstanciado apontando o quantitativo de demandas por área de atuação e por dia de plantão, bem como as providências tomadas, em até 05 (cinco) dias úteis após o fim do plantão, para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br, para fins de subsidiar a avaliação progressiva da atuação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em plantões forenses.

§1º. Caberá à Coordenação Local, em até 10 (dez) dias úteis da realização do plantão, emitir certidão pessoal discriminando o(s) créditos(s) relativo(s) à atuação em regime de plantão, entregando-a ao (à) plantonista e enviando cópia à SGPSO.

§2º. Para fins de elaboração do relatório a que se refere o inciso III deste artigo, cada Defensor (a) Público (a) plantonista deverá encaminhar à Coordenação Local da sede do plantão, após o término de sua atuação, o quantitativo de demandas por área de atuação, por dia de plantão, bem como as providências tomadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete/MG, 03 de agosto de 2022.

Ellon Agostini Rodrigues dos Santos

Defensor Público – MADEP 0862

Coordenação Local da DPMG na Comarca de Conselheiro Lafaiete